Prefeitura Municipal de Vassouras
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Vassouras, 28 de Março de 2007.

Mensagem Nº. 021 / 2007

Exmo.sr. Presidente e demais Edis.

Temos a honra de submeter à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei que altera o artigo 3º da Lei nº. 1835 de 08 de fevereiro de 1999, que dispõem sobre a criação do Pólo Industrial de Vassouras, dando outras providencias.

Faz-se indispensável à efetivação do presente projeto, que após a D.apreciação e ratificação pelos membros desta Egrégia Casa , irá atrair empresas ao Pólo Industrial de Vassouras , incentivando o investimento neste setor em nossa Cidade bem como gerando empregos e renda.

O projeto em tela permite ao Município de Vassouras competir em igualdade de Incentivos, com os Municípios do Estado do Rio de Janeiro, que em média concedem 10 (dez) anos de isenção de tributos, conforme informação colhida na CODIN-Governo do Estado.

Certos da compreensão e sensibilidade de Vossas Excelências quanto ao acolhimento e aprovação do presente Projeto de Lei, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Eurico Pinheiro Bernardes Junior

Prefeito Municipal de Vassouras.

Exmo.sr.
Renan Vinícius Santos de Oliveira
MD. Presidente da Câmara Municipal

Prefeitura Municipal de Vassouras
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 169/2007

Ementa: Altera o Artigo 3º da Lei 1.835, de 08 de fevereiro de 1999, que criou o Pólo Industrial de Vassouras, acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º, art. 9º e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras decreta, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art.1º - Esta Lei altera o artigo 3º da Lei 1.835 de 08 de Fevereiro de 1999, e acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º, e o artigo 9º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º - As empresas que integrarem o Pólo Industrial de Vassouras terão concedidos os seguintes incentivos para obtenção da isenção de tributos:

I - Imposto sobre serviços de qualquer natureza -ISSQN- incidente sobre a construção;

II - Impostos sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana e taxas de serviços Urbanos lançados juntamente com o Imposto;

III - Taxa de Licença para localização e funcionamento;

IV - Taxa de Expediente;

V - Taxa de Licença para Publicidade;

VI - Taxa de Vigilância Sanitária;

VII - Alvará de construção;

VIII - Taxa de Verificação de Regular Funcionamento.

Parágrafo 1º - As empresas que mantiverem até 19 (dezenove) empregos receberão isenção de tributos pelo período de 7 (sete) anos, a contar do ano subseqüente à cessão da área.

Parágrafo 2º - As empresas que mantiverem 20 (vinte) ou mais empregos, receberão a isenção de tributos pelo período de 10 (dez) anos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) anos, a contar do ano subseqüente à cessão da área.

Parágrafo 3º - Terão direito aos incentivos previstos nesta Lei, as empresas que comprovarem a geração de no mínimo 5 (cinco) empregos diretos no início de suas atividades."

Art. 9º - O Município concederá a isenção da taxa de licença e localização ao cessionário, de que trata o artigo 200, § 1º, do CTM, devendo, portanto, ser expedida no ato da assinatura do Contrato de Cessão de Direito Real de Uso ou no início das atividades .

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário..

Vassouras-RJ, Em 28 de março de 2007.

Eurico Pinheiro Bernardes Junior
Prefeito